

Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 29.443/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0002.1051	4.4.90.51	0.1.90	20.000.000,00	
	10.302.0002.1051	4.4.90.52	0.1.90	40.000.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>60.000.000,00</b>
530002-SEMOB	26.451.0009.1012	4.4.90.51	0.1.90		60.000.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>60.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>60.000.000,00</b>	<b>60.000.000,00</b>

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 29.435 de 04 de janeiro de 2018**

Publicado no DOM de 05/01/2018

Republicado por ter saído com incorreção.

Altera os dispositivos que indica dos Regulamentos aprovados pelos Decretos nºs 12.598, de 20 de março de 2000, 18.277, de 7 de abril de 2008 e 19.345, de 27 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Os arts. 1º e 9º do Regulamento da Gratificação de Produção, aprovado pelo Decreto nº 12.598, de 20 de março de 2000, alterado pelos Decretos nºs 13.917, de 7 de outubro de 2002, 14.815, de 05 de fevereiro de 2004, 19.226, de 9 de janeiro de 2009, e 22.744, de 03 de abril de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Gratificação de Produção a que se refere o § 1º do art. 83 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 68, de 27 de setembro de 2017, será devida aos Auditores Fiscais e aos Auditores de Tributos e Rendas Municipais pelo cumprimento das atividades de Programação Fiscal, pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou quando integrante do Conselho Municipal de Tributos.

§ 5º Os Auditores Fiscais e os Auditores de Tributos e Rendas Municipais ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança ou integrantes do Conselho Municipal de Tributos, poderão optar, mediante Termo de Opção na forma do Anexo I deste Decreto:

I - pelo recebimento da gratificação de produção na forma do art. 9º deste Decreto, sem prejuízo, quando fizer jus, da percepção da complementação da remuneração com a gratificação suplementar, esta última calculada na forma do Decreto nº 26.022, de 08 de maio de 2015; ou

II - pelo recebimento da gratificação suplementar, na forma do Decreto nº 26.022, de 08 de maio de 2015, sem percepção da gratificação de produção.

§ 6º O direito que trata o § 5º, poderá ser exercido a qualquer tempo, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção." (NR)  
"Art. 9º Os Auditores Fiscais e os Auditores de Tributos e Rendas Municipais que se encontrarem no exercício de cargo em comissão, função de confiança ou quando integrantes do Conselho Municipal de Tributos farão jus a 250 (duzentos e cinquenta) pontos da Gratificação de Produção.

Parágrafo único. Na hipótese de dispensa de função de confiança ou exoneração de cargo em comissão ou do Conselho Municipal de Tributos, o Auditor Fiscal ou Auditor de Tributos e Rendas Municipais, até que seja cumprida a atividade do primeiro mês posterior ao seu retorno, fará jus a 250 (duzentos e cinquenta) pontos da Gratificação de Produção." (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 8º e § 3º do art. 11, do Regulamento da Gratificação de Produção, aprovado pelo Decreto nº 18.277, de 07 de abril de 2008, alterado pelos Decretos nºs 19.863, de 14 de agosto de 2009, 20.470, de 21 de dezembro de 2009, e 22.744, de 03 de abril de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Gratificação de Produção, prevista no § 4º do art. 83 da Lei Complementar nº 1, de 1991, será devida aos Analistas Fazendários que estejam em exercício da função, com o objetivo de estimular o exercício de suas atividades, conforme discriminado no Anexo I, pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou quando integrante do Conselho Municipal de Tributos.

§ 1º O Analista Fazendário ocupante de cargo em comissão ou função de confiança poderá optar, mediante Termo de Opção, na forma do Anexo III, deste Decreto:

I - pelo recebimento da gratificação de produção na forma do art. 8º deste Decreto, sem prejuízo, quando fizer jus, da percepção da complementação da remuneração com a gratificação suplementar, esta última calculada na forma do Decreto nº 26.022, de 08 de maio de 2015; ou

II - pelo recebimento da gratificação suplementar, na forma do Decreto nº 26.022, de 08 de maio de 2015, sem percepção da gratificação de produção.

§ 2º O direito que trata o § 1º, poderá ser exercido a qualquer tempo, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção." (NR)

"Art. 8º O Analista Fazendário que se encontrar no exercício de cargo em comissão, função de confiança ou quando integrante do Conselho Municipal de Tributos fará jus a 200 (duzentos) pontos da Gratificação de Produção." (NR)

"Art. 11. ....

§3º Na hipótese de dispensa de função de confiança ou exoneração de cargo em



comissão ou do Conselho Municipal de Tributos, o Analista Fazendário, até que seja cumprida a atividade do primeiro mês posterior ao seu retorno, fará jus a 200 (duzentos) pontos da Gratificação de Produção." (NR)

Art. 3º Os arts. 1º, 4º e 14 do Regulamento da Gratificação de Produção, aprovado pelo Decreto nº 19.345, de 27 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Gratificação de Produção, instituída pelo § 3º do art. 83 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, prevista neste regulamento, será devida aos Auditores Internos pelo cumprimento de atividades, pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou quando integrante do Conselho Municipal de Tributos.

§ 1º O Auditor Interno ocupante de cargo em comissão ou função de confiança poderá optar, mediante Termo de Opção, na forma do Anexo II, deste Decreto:

I - pelo recebimento da gratificação de produção na forma do parágrafo único do art. 4º deste Decreto, sem prejuízo, quando fizer jus, da percepção da complementação da remuneração com a gratificação suplementar, esta última calculada na forma do Decreto nº 26.022, de 08 de maio de 2015; ou

II - pelo recebimento da gratificação suplementar, na forma do Decreto nº 26.022, de 08 de maio de 2015, sem percepção da gratificação de produção.

§ 2º O direito que trata o § 1º, poderá ser exercido a qualquer tempo, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção." (NR)

"Art. 4º....."

Parágrafo único. O Auditor Interno que se encontrar no exercício de cargo em comissão, função de confiança ou quando integrante do Conselho Municipal de Tributos fará jus a 200 (duzentos) pontos da Gratificação de Produção." (AC)

"Art. 14....."

Parágrafo único. Na hipótese de dispensa de função de confiança ou exoneração de cargo em comissão ou do Conselho Municipal de Tributos, o Auditor Interno fará jus a 200 (duzentos) pontos da Gratificação de Produção, até que seja realizada a primeira avaliação, mediante cumprimento de atividade prevista no Anexo I." (NR)

Art. 4º Fica acrescido aos Regulamentos da Gratificação de Produção, aprovados pelos Decretos nºs 12.598, de 20 de março de 2000, 19.345, de 27 de fevereiro de 2009, e 18.277, de 7 de abril de 2008, como ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III, respectivamente, Termo de Opção, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Excepcionalmente, as opções de que tratam as novas redações do § 5º do art. 1º do Regulamento da Gratificação de Produção, aprovado pelo Decreto nº 12.598, de 20 de março de 2000, do § 1º do art. 1º do Regulamento da Gratificação de Produção, aprovado pelo Decreto nº 18.277, de 07 de abril de 2008, e do § 1º do art. 1º do Regulamento da Gratificação de Produção, aprovado pelo Decreto nº 19.345, de 27 de fevereiro de 2009, se exercidas até 30 (trinta) dias da data de publicação deste Decreto, produzirão efeitos retroativos à data da publicação da Lei Complementar nº 68, de 27 de setembro de 2017.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de janeiro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

## ANEXO ÚNICO

### "TERMO DE OPÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do servidor), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (cargo efetivo), matrícula nº \_\_\_\_\_, (indicar cargo em comissão/função de confiança/ ou se integrante do Conselho Municipal de Tributos) \_\_\_\_\_, para fins do disposto no art. 1º do Regulamento da Gratificação de Produção, opto:

( ) pelo recebimento da gratificação de produção na forma estabelecida pelo Decreto nº 29.435/2018, sem prejuízo, quando fizer jus, da percepção da complementação da remuneração com a gratificação suplementar, esta última calculada na forma do Decreto nº 26.022, de 08 de maio de 2015.

( ) pelo recebimento da gratificação suplementar, na forma do Decreto nº 26.022, de 08 de maio de 2015, sem percepção da gratificação de produção.

Salvador-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO SERVIDOR " (AC)

## DECRETOS SIMPLES

### DECRETOS de 12 de janeiro de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº. 34/2003, conforme decisão com trânsito em julgado do Processo nº 0000135-56.2007.8.05.0000 o candidato habilitado em Concurso Público - Edital nº 02/2003, no cargo a seguir indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Educação - SMED.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº. 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:00h e das 14:00 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Dep. de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa verificar a compatibilidade de horários.

#### CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANE BACELAR LIMA DA CUNHA	0325645035	859

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 9.919/92, alterado pelo Decreto nº 14.874/04,

RESOLVE:

Considerar designada, desde 10/01/2018, para compor a Comissão de Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal, em complemento à Comissão de Avaliação de Títulos, publicada no DOM nº 7.013 de 05/01/2018, por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para as funções temporárias de Assistente Social, Psicólogo, Coordenador de Unidade, Supervisor de Unidade - Pedagogo, Psicólogo e Assistente Social e Educador Social da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Juventude - SPMJ, **TÂNIA MARIA GONÇALVES PALMA SANTANA**, matrícula nº10, representante da SPMJ.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de janeiro de 2018